



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de lei nº 42/2025

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Adilson Ferreira da silva

Ementa: “Reconhecimento de dívida referente ao pagamento fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação nos exercícios de 2023 e 2024, conforme apurado no Processo Administrativo nº 547/2025”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 42/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo autorizar o pagamento da quantia de R\$ 31.529,79 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) à empresa FRIGO GUEDES COMÉRCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.751.181/0001-75, pelo fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação nos exercícios de 2023 e 2024, conforme apurado no Processo Administrativo nº 547/2025.

A proposição tramita em regime de urgência, com base nos artigos 95, inciso II; 136, inciso XII; e 115, caput, da Lei Orgânica do Município de São Francisco.

I - FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 82, IV do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

O reconhecimento de dívida de exercícios anteriores exige autorização legislativa específica, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que os valores não foram empenhados no exercício correspondente, não se configurando, portanto, como restos a pagar regularmente constituídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

A despesa indicada encontra respaldo na dotação orçamentária nº 040112.122.6001.6602 – elemento 339092, ficha 4473, o que demonstra a existência de previsão para sua cobertura no orçamento vigente, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

Além disso, observa-se que a proposição está devidamente instruída com documentação comprobatória do fornecimento dos gêneros alimentícios e do trâmite administrativo que originou a dívida, o que reforça sua regularidade sob o ponto de vista financeiro.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2025, por atender aos pressupostos legais e orçamentários exigidos para o reconhecimento e quitação da dívida mencionada.

São Francisco, 25 de junho de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO